



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 07 Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 72 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0215 Assistência ao Educando
Proj/Ativ. – 2066 Manutenção Merenda Escolar Educação Especial
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 80.000,00
Recurso: 0001 - livre

Órgão: 07 Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 72 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino
Função: 12 Educação
Subfunção: 367 Educação Especial
Programa: 0215 Assistência ao Educando
Proj/Ativ. – 2020 Manutenção Merenda Escolar Educação Infantil e Pré Escola
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00
Recurso: 0001 - livre

Órgão: 07 Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 72 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0215 Assistência ao Educando
Proj/Ativ. – 2019 Manutenção Merenda Escolar Fundamental Urbano e Rural
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 140.000,00
Recurso: 0001 - livre

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º será cobertas pelo superávit financeiro do exercício anterior na seguinte fonte:

0001- Livre R\$ 250.000,00

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 09 DE SETEMBRO
DE 2022**

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 102/2022

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências os Projetos de Lei nº 102/2022, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentaria Anual de 2022”.

A nova Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e entrou em vigor na data de sua publicação em 12 de maio de 2020. O FNDE alterou a resolução embasada por documentos publicados ao longo dos últimos anos e engloba: a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014); o Guia Alimentar para Crianças Menores de Dois Anos de Idade (BRASIL, 2019); o Plano de Ação para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes (Organização Pan-Americana da Saúde, 2014); e o Modelo de Perfil Nutricional (Organização Pan-Americana da Saúde, 2016). Estas publicações consideram a transformação epidemiológica no âmbito nutricional, e associam o consumo elevado de alimentos ultraprocessados à obesidade e doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), que geram grande impacto na saúde pública.

Ao lermos a Resolução, é possível observar que a modificação em relação aos cardápios oferecidos para os estudantes atendidos pelo programa, destaca-se a proibição da oferta do açúcar e alimentos ultraprocessados para as crianças até 3 (três) anos de idade. Bem como, inclusão **obrigatória** de alimentos fonte de ferro heme (carnes, vísceras, aves, peixes) no mínimo 4 dias por semana, em todas as etapas do ensino.

Assim, verifica-se que as mudanças trazidas pela nova resolução terão a longo prazo um grande impacto na saúde e no desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, que constituem a nova geração do nosso país. Portanto, as alterações propostas pela nova resolução induziram ao aumento das despesas dos municípios, principalmente com alimentos fonte de ferro heme.

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Tendo em vista o exposto acima e o aumento frequente e considerável do consumo de alimentos, faz-se necessário a abertura do referido crédito para oferta até o final do ano letivo.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal